



Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacion

Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3477/2018
Data: 18/10/2018 Horário: 15:35
Legislativo - EM 77/2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2018

Processo nº: PLC Nº 23/2018 — Altera a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

Assunto: EMENDA AO PLC Nº 23/2018.

EMENDAS MODIFICATIVAS

1) Fica alterado o artigo 3º do PLC nº 23/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o § 5º do artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 22.

§ 5º Os veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão encontrar-se caracterizados com:

I - Adesivos laterais obrigatórios, dispostos na horizontal, com comprimento mínimo entre a lanterna traseira até a dianteira, com largura de 20cm (vinte centímetros) e na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibitinga, contendo as palavras "TÁXI" e "IBITINGA/SP", em letras maiúsculas;

II - Pintura do veículo na cor branca;

III - Caixa luminosa com a palavra "TÁXI", em letras maiúsculas; e

IV - Adesivos laterais obrigatórios, dispostos nas portas dianteiras de ambos os lados do veículo, em tamanho mínimo de 20cm (vinte centímetros) e na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibitinga, contendo o número de telefone da base do taxista ou o de celular para contato."





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -


2) Fica alterado o artigo 4º do PLC nº 23/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os atuais veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi cadastrados no município de Ibitinga deverão se adaptar quanto ao constante dos incisos I, III e IV do § 5º do artigo 22, da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, criado por esta Lei Complementar, no prazo de até 60 (sessenta) dias."

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada se faz necessária para acrescentar a obrigatoriedade dos taxistas constarem seus telefones para contato nas portas laterais dos táxis, conforme debatido em audiência pública.

Ibitinga, em 17 de outubro de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

